

**CARTA-CONTRATO OCS nº 482/2016 - SAP nº 4400002308**  
**Inexigibilidade nº 163/2016**

**CONTRATADA: CASA EDUCAÇÃO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**

**Endereço:** rua Paulistânia nº 551, Vila Madalena, São Paulo (SP), CEP 05.440-001.

**CNPJ:** 23.045.759/0001-96

**CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.**

**Endereço:** Av. República do Chile, n.º 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-917.

**CNPJ:** 33.657.248/0001-89.

**1. OBJETO:** Uma Assinatura da Revista "HSM Management", em formato impresso e digital, nas condições discriminadas no Projeto Básico e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II desta **CARTA-CONTRATO**).

**2. VIGÊNCIA:** O **CONTRATO** vigorará por 24 meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento desta carta-contrato pela **CONTRATADA**.

**3. PREÇO:** O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, os valores unitários previstos na Proposta, perfazendo o valor de até R\$ 356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

3.1. Neste valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, tais como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

**4. REAJUSTE:** irreajustável, nas condições previstas no Projeto Básico e na Proposta.

**5. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 3102700001 (Unidade Orçamentária nº BN25008000).

**6. FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.

**7. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:** Do Sr. Chefe do APP/DEPLAN, em 24/10/2016, no âmbito da IP APP/DEPLAN/COPED nº 07/2016, de 24/10/2016.

**8. PAGAMENTO:**

O **BNDES** efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal, nas condições previstas no Projeto Básico e na Proposta.

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do



Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br), fazendo constar, obrigatoriamente, o número desta **CARTA-CONTRATO**, nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, sob pena de não ser efetuado o pagamento no prazo acima previsto.

**9. PENALIDADES:**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do **BNDES**.

**10. RESCISÃO:**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das obrigações definidas em Lei, obriga-se a observar as disposições contidas no Projeto Básico e em sua Proposta.

**12. GESTÃO:** Fica designada Gestora do **CONTRATO** a Sra. Gisele Pinheiro Costa, sendo sua substituta a Sra. Margareth Ramos do Carmo Freitas, a quem caberá a avaliação do objeto contratado, a liquidação da despesa, o ateste de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução.

**13. FORO CONTRATUAL:** É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente **CARTA-CONTRATO** é emitida em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, estando sujeita às disposições deste diploma legal. Integram a presente **CARTA-CONTRATO** o Projeto Básico e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Em 27/10/2016



## PROJETO BÁSICO – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### 1. OBJETO

1.1. Contratar, por inexigibilidade de licitação, a Casa Educação Soluções Educacionais Ltda. para fornecimento de 01 (uma) assinatura da Revista HSM Management em formato impresso e digital.

1.2. O periódico é publicado bimestralmente no formato impresso e a assinatura terá início de acordo com o mês em que for efetuado o pagamento. Sendo paga no mês de outubro, a primeira edição será a de número 118. Paga no mês de novembro, a primeira edição será a de número 119.

1.2.1. As publicações impressas deverão ser entregues bimestralmente. A entrega é feita na primeira quinzena do mês, tendo o prazo máximo de entrega até a segunda quinzena do mês de edição. Os exemplares deverão ser entregues no seguinte endereço:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES  
A/C COPED  
Av. República do Chile, 100/1º andar/ET22  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20031-917

1.3. O acesso digital inclui 1 (um) login e 1 (uma) senha que poderão ser usados simultaneamente em 3 dispositivos, iguais ou não, via web através do link: <https://bc-v2.pressmatrix.com/pr-BR/profiles/7075c744be5e/editions#>. O acesso digital permite ver as edições pagas.

1.3.1. A Contratada deverá enviar para o BNDES, no endereço de e-mail [editora@bndes.gov.br](mailto:editora@bndes.gov.br), o login e senha para o acesso à web, citado no item 1.5, em até 72 horas após a confirmação do pagamento.

1.3.2. Em caso de mudança do endereço eletrônico para acesso ao conteúdo online, a CONTRATADA deverá comunicar o BNDES imediatamente, através do e-mail [editora@bndes.gov.br](mailto:editora@bndes.gov.br).

### 2. PAGAMENTO

2.1. O BNDES efetuará o pagamento referente ao objeto contratado por meio de crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), em parcela única.

4v  
K



2.2. O documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente) deve ser encaminhado para o endereço eletrônico [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br), com cópia para o endereço eletrônico [editora@bndes.gov.br](mailto:editora@bndes.gov.br).

### **3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

3.1. Nos contratos em que haja pagamento integralmente antecipado, não se admite reajuste ou repactuação de preços.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

### **5. RESCISÃO**

5.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei de Licitações, ou por acordo entre as partes.

### **6. FORO**

6.1. É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes do Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da carta-contrato do BNDDES que formalizar a contratação, não podendo ser prorrogado.